

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

### **EMENDA ADITIVA de Plenário ao PLV da MP 1089/2021:**

Inclua-se onde couber, a seguinte redação no PLV da Medida Provisória nº 1089, de 29 de dezembro de 2021.

“XX O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 39.....

XV – Cobrem qualquer tipo de taxa por até um volume de bagagem em voos nacionais com peso não superior a 23 (Kg) quilogramas, e em voos internacionais com peso não superior a 30 (Kg) quilogramas; ” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A cobrança do preço das bagagens aéreas autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em 2017, surgia com a promessa de redução dos preços das passagens aéreas. Adotada a medida e passados mais de dois anos, não houve redução dos preços das passagens aéreas, e sim aumentos exorbitantes e queda na qualidade dos serviços prestados.

Os consumidores sentem-se lesados pela promessa não cumprida. Além disso, as empresas aéreas vêm aumentando o valor do despacho da bagagem. Ou seja, além da possibilidade de cobrança pela bagagem não ter reduzido o valor das passagens aéreas, os preços para despachar bagagem ficaram mais altos. Além disso, o valor por quantidade de bagagem excedente tem aumentos exponenciais de 100% a 200% do valor inicialmente cobrado pela primeira bagagem.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda proibindo a cobrança de qualquer tipo de taxa por até um volume de bagagem em voos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229772622100>

\* CD229772622100

nacionais com peso não superior a 23 (kg) quilogramas e em voos internacionais com peso não superior a 30 (Kg) quilogramas.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229772622100>





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Perpétua Almeida)

Objetiva garantir a gratuidade das bagagens aéreas da forma que específica.

Assinaram eletronicamente o documento CD229772622100, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(P\_7800)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229772622100>